



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto CTEM+		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 202022192		
PARECER CNE/CES N°: 706/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+), com sede na Rua Canuto de Aguiar, nº 1.183, bairro Meireles, B – Altos, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto CTEM+, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.206.898/0001-70, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

Em 5 de novembro de 2020, a mantenedora solicitou o credenciamento EaD da mantida, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança Pública (código e-MEC nº 1547441; processo e-MEC nº 202023598).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 16 a 18 de fevereiro de 2022, tendo apresentado o Relatório nº 168117, com os seguintes resultados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,75
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,29
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,83
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

Segurança Pública, tecnológico	
Dimensão /Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3,73
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	2,79
Dimensão 3 – Infraestrutura	3,86
Conceito Final	4

O processo, seguindo o fluxo, foi analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Em suas considerações finais, a SERES fez o relato da análise do mérito, conforme reprodução a seguir, *ipsis litteris*:

[...]

4.2. Da análise do mérito

[...]

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 18/04/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13:</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme</i>

	<i>Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Não atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. Conceito: 2.</i>
<i>Art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Observa-se que o Indicador 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação, conforme normas do padrão regulatório seguido pela SERES, é importante para garantir a qualidade na oferta do curso superior. Segundo o relatório da Comissão de Avaliação, o indicador obteve conceito 2 (dois). Na justificativa para este conceito, consta que os recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) não garantem a acessibilidade comunicacional ou o controle de tradução em Libras, legendas e descrições alternativas em imagens.

A SERES concluiu seu Parecer Final sugerindo o indeferimento do pedido de credenciamento EaD, com base no fato de não ter sido atendido o artigo 5º, inciso V, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Em relação ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, a SERES manifestou-se pelo indeferimento, tendo em vista que o processo de credenciamento institucional ao qual o curso está vinculado foi indeferido.

Considerações da Relatora

A SERES considerou que:

- a solicitação de credenciamento EaD da IES não atendeu ao artigo 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017; e
- o pedido de autorização para funcionamento do curso superior supracitado foi desconsiderado por estar vinculado ao processo principal que foi indeferido.

Acompanho a manifestação da SERES e apresento o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+), com sede na Rua Canuto de Aguiar, nº 1.183, bairro Meireles, B – Altos, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto CTEM+, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente